Processo Nº 10533 / 2024 - [Encerrado]

Código Verificador: 97Y5M5GN

Requerente: FERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP
Detalhes: SOLICITAÇÃO DA EMPRESA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Assunto: Protocolo Sala do Empreendedor (MEI, ME, EPP, Demais, Contadores e Autônomos)
Subassunto: EMPRESAS ME OU EPP - Escritório Virtual
Procurador: FM CONTABILIDADE LTDA
Previsão: 28/03/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
FERTIL.pdf	FM CONTABILIDADE LTDA	28/03/2024

Histórico

Setor: SETOR FISCALIZAÇÃO

Abertura: 28/03/2024 16:59 **Entrada:** 01/04/2024 09:22:24

Observação: SOLICITAÇÃO DA EMPRESA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Setor: SETOR FISCALIZAÇÃO

Encerramento: 01/04/2024 09:24

Parecer: Deferido

Observação: Cadastro alterado para escritório virtual.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
“ESCRITÓRIO VIRTUAL”

Eu, **HERIBERT PRUST**, inscrito no CPF sob o n°498.080.289-34, abaixo assinado, na condição de responsável legal pela empresa **FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 89.204.552/0001-49 com endereço RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 3369, BAIRRO RIBEIRÃO DAS PEDRAS, CEP 89.080-550, NA CIDADE DE INDAIAL/SC, venho esclarecer que o referido endereço existe **na condição de "Escritório Virtual"**, e que **não implica em atividades reguladas pelo Sistema de Vigilância Sanitária** (SNVS), visto será utilizado pela empresa tão somente **para fins de correspondência e endereço fiscal**, não havendo o exercício de nenhum tipo de atividade econômica, comercial, industrial ou de prestação de serviço no local. Tampouco existem, no local, funcionários, depósito de produtos ou quaisquer formas de escritório de atendimento. Declaro também que o endereço acima cumpre os seguintes requisitos estipulados na LC - LEI COMPLEMENTAR Nº 216, de 29 de junho de 2018, conforme descritos no artigo 24:

a) não possui indicação de placas de publicidade;
b) não são realizados atendimentos presenciais;
c) não está obrigado ao licenciamento sanitário e ambiental conforme Lei Estadual nº 17.071/2017;
d) dispensa da apresentação do atestado de funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar, uma vez que não haverá local físico de exercício de atividade para vistoriar.

Desta forma, fica dispensada a fixação do Alvará Sanitário, de Funcionamento e Localização no endereço fiscal bem como o pagamento da Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária, a Taxa de Vistorias Preventivas, a Taxa de Prevenção Contra Sinistros e Taxa Ambiental.

Naturalmente, a “Declaração de Escritório Virtual”, isenção do Licenciamento Sanitário e isenção da taxa dos atos de vigilância sanitária municipal **não isenta a pessoa jurídica de monitoramento e futura fiscalização in loco, bem como por conseguinte, as sanções administrativas, civil e penal acarretadas por eventuais irregularidades.**

Por fim, declaro que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, ciente de que qualquer informação falsa constitui, independente das sanções administrativas cabíveis, crime de falsidade ideológica, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

HERIBERT PRUST:49808028934
Assinado de forma digital por HERIBERT PRUST:49808028934
Dados: 2024.04.02 13:46:25 -03'00'

Assinatura do Declarante

Indaial, 02, de abril de 2024.

Carimbo e Assinatura da Autoridade Sanitária Municipal

Indaial, _____, de _____ de 20_____.

PREFEITURA DE INDAIAL

Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde

Ofício Circular nº 34/2023 – VISA Indaial, 19 de dezembro de 2023

Aos Responsáveis por Atividades Comerciais, Industriais.

Considerando a Lei Complementar Nº 121 de 21 de dezembro de 2011, em seus artigos 21, 91, 233 e 251,

"Art 21. Alvará Sanitário é o documento oficial que torna o estabelecimento público ou privado habilitado para o funcionamento, devendo ser expedido através de ato privativo do órgão sanitário, o qual deve ser fixado em local visível ao público.
Parágrafo único. Excetuam-se do caput, os estabelecimentos dispensados por normas estaduais ou federais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 284/2023)"(NR).

"Art. 91. Todo estabelecimento industrial e/ou comercial que produza, fabrique, transforme, manipule, armazene ou coloque à disposição do público, inclusive ao ar livre, alimentos e/ou bebidas, somente pode fazê-las funcionar com alvará sanitário, exceto os estabelecimentos dispensados por normas estaduais e/ou federais, obedecendo aos requisitos das disposições específicas sobre estabelecimentos industriais, comerciais e agropecuários." (NR)"

"Art. 233 Os estabelecimentos executores das atividades de salão de cabeleireiros, institutos de beleza, estética, podologia e estabelecimentos congêneres, de interesse à saúde, não poderão funcionar sem possuírem Alvará Sanitário e profissionais legalmente habilitados.
Parágrafo único. Excetuam-se do Alvará Sanitário mencionado no caput, os estabelecimentos dispensados por normas estaduais e/ou federais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 284/2023)."

Art. 251 Todo o estabelecimento de ensino deve possuir:
I - Alvará Sanitário, exceto os estabelecimentos dispensados por normas estaduais e/ou federais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 284/2023.

Considerando com a Resolução Normativa nº 003 /DIVS/SUV/SES – 01 de dezembro/2021.

Que define a classificação de risco sanitário das atividades econômicas,

> *Art.2° Os CNAES definidos como de baixo risco sanitário estão dispostos no ANEXO I (1094 CNAEs), e ficam dispensados de Alvará Sanitário e da Declaração de Compromisso Sanitária em conformidade à Lei Estadual nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021.*
> *"Parágrafo Único – O início do funcionamento das empresas enquadradas como baixo risco sanitário ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeita à fiscalização e monitoramento posterior à sua abertura e funcionamento "*

Considerando as legislações mencionadas, fica instituído a INEXIGIBILIDADE de licenciamento sanitário aos estabelecimentos de baixo risco sanitário.

Importante ressaltar que independentemente do grau de risco, todos os estabelecimentos devem seguir as legislações sanitárias de competência geral e específicas quando existirem, e ficam sujeitos a fiscalização e monitoramento sanitário independente do licenciamento, por conseguinte as sanções administrativas, civil e penal acarretadas por eventuais irregularidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Aline Farias
Coordenadora - Portaria 78/23
Port. 115/23 - Cart. 2457

Aline Farias
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Fundo Municipal de Saúde